

REGULAMENTO

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

EDIÇÃO 01_2023

Índice

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da seleção e matrícula

Capítulo II – Do cumprimento de disciplinas

Capítulo III – Do trancamento, da transferência, do cancelamento e do abandono de curso

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Capítulo IV – Da frequência e das avaliações nas disciplinas

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo V – Da certificação

Capítulo VI – Da proteção de dados pessoais

Capítulo VII – Do compromisso com a originalidade

Capítulo VIII – Das deliberações finais

REGULAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO FGV-IDE

Este Regulamento se aplica aos seguintes cursos de especialização: MBAs, LL.Ms e Pós-graduações nos formatos presencial, blended (semipresencial), *live* e online, certificados pelas Escolas da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e distribuídos em todo o País pelo seu Instituto de Desenvolvimento Educacional (FGV-IDE).

Os cursos de especialização distribuídos pelo FGV-IDE incluem-se na categoria de cursos superiores (formação continuada) – pós-graduação lato sensu profissional – e são regulamentados pela Resolução CNE/CES nº 01/2018, de 06 de abril de 2018, e pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. A organização acadêmico-pedagógica desses cursos atende a modelo curricular e calendário próprios, sem necessidade de enquadramento de carga horária em ano letivo regular, tampouco em atos acadêmicos próprios dos cursos superiores regulares stricto sensu (graduação e formação de tecnólogos) e dos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado).

Os cursos de especialização oferecidos pelo FGV-IDE ocorrem na sua sede e em unidades próprias (núcleos), a saber, nas cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Brasília, de Belo Horizonte e de Campinas bem como em instalações físicas da rede de instituições conveniadas em todo o País, além de também serem oferecidos a distância, com atividades presenciais previstas nas suas unidades e nos polos de instituições conveniadas.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da seleção e matrícula

Art. 1º As matrículas nos cursos de especialização – do FGV-IDE estarão abertas a alunos portadores de diploma de graduação, oriundos de cursos reconhecidos pelo MEC ou de IES (Instituições de Ensino Superior) estrangeiras que permitam matrícula em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único – Não serão aceitos diplomas de cursos superiores sequenciais de formação específica ou certificados de cursos superiores sequenciais de formação complementar, independentemente da carga horária, que, conforme a Resolução CES nº 1/2017, de 22 de maio de 2017, não correspondem a diploma de graduação nem permitem matrícula em cursos de pós-graduação *lato sensu*. Caso algum candidato nesta condição deseje realizar sua matrícula, poderá fazê-lo, desde que na condição de aluno ouvinte, conforme disposto no art.8º deste Regulamento.

Art. 2º Compete à Unidade integrante do FGV-IDE – unidades próprias da FGV nas cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Brasília, de Belo Horizonte, de Campinas e instituições conveniadas – realizar a seleção dos(as) candidatos(as) interessados(as) nos cursos, observadas as recomendações e os critérios de seleção estabelecidos neste Regulamento e no programa do curso.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador ou à Coordenadora Local (ou ao Coordenador Acadêmico ou à Coordenadora Acadêmica do curso, no caso dos cursos *live* ou *online*) verificar, no ato da inscrição, a adequação do currículo do(a) candidato(a) em relação aos pré-requisitos do curso, à formação acadêmica e à experiência profissional.

Art. 3º O(a) candidato(a) deverá formalizar a sua matrícula mediante preenchimento do Formulário de Matrícula, físico ou digital, e aceite dos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços. A ciência e o aceite poderão ser efetuados por meio físico ou digital, no momento de confirmação da matrícula.

Art. 4º No ato de matrícula, os(as) candidatos(as) inscritos(as) devem apresentar os seguintes documentos:

- a) 1 (um) retrato em formato 3 x 4 impresso ou em versão digital;
- b) diploma de graduação (original para conferência ou cópia autenticada);
 - I. o diploma em língua estrangeira deverá ser acompanhado de histórico escolar e tradução juramentada;
 - II. o diploma de tecnólogo deverá ser acompanhado de histórico escolar e
 - III. diplomas de cursos superiores sequenciais de formação específica ou certificados de cursos superiores sequenciais de formação complementar, independentemente da carga horária, conforme o Parágrafo único do Art. 1º, **não** serão aceitos.
 - IV. Documentos nato-digitais poderão ser aceitos em substituição às cópias autenticadas desde que cumpram os seguintes requisitos: sejam enviados em seu arquivo original, eletrônico; Possuam QR-Code ou chave para verificação e possam ter sua autenticidade confirmada pelos conferentes.
- c) documento de identidade e CPF (originais para conferência ou cópias);
- d) currículo acadêmico e profissional atualizado, caso necessário.

§ 1º O(a) aluno(a) estrangeiro(a) que não tiver visto permanente, visto de trabalho ou nacionalidade brasileira deverá apresentar:

- a) passaporte ou documento equivalente;
- b) visto temporário de estudante concedido pela autoridade brasileira situada no país de origem;
- c) cópia de apólice de seguro-saúde com cobertura de despesas médico-hospitalares e repatriação, que possua vigência para o período do curso a ser realizado, no caso de o curso ser presencial ou *blended*, ou com vigência para os eventos presenciais de cursos ministrados a distância e
- d) prova de meios de subsistência no País durante o curso, no caso de ser bolsista.

§ 2º A documentação original do(a) aluno(a) deverá ser registrada na sua ficha cadastral e devolvida após conferência da sua autenticidade.

- a) O(a) aluno(a) assinará termo de responsabilidade sobre a veracidade de toda a documentação por ele(a) apresentada.

§ 3º O(a) aluno(a) que, no momento da matrícula, apresentar documentação digitalizada deverá realizar o envio da documentação autenticada pelos Correios (excetuados os diplomas natodigitais, ou seja, diploma com existência, emissão e armazenamento integralmente digitais, com assinaturas via certificação digital e Chave ICP-Brasil), conforme as instruções fornecidas no ato da matrícula, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início do curso, como condição indispensável para o posterior recebimento do Certificado de Conclusão do Curso de Especialização.

§ 4º Caso o(a) candidato(a) ainda não disponha, no ato da matrícula, de diploma de graduação, poderá apresentar declaração de conclusão de curso **emitida há, no máximo, 12 (doze) meses** pela instituição de ensino superior onde o curso foi realizado, com data de colação de grau.

- I. No caso definido no *caput* deste parágrafo, o(a) aluno(a) assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade sobre a veracidade da comprovação de conclusão do curso superior, comprometendo-se a apresentar o diploma de graduação no prazo de 90 dias após o início do curso como condição indispensável para o posterior recebimento do Certificado de Conclusão do Curso de Especialização.

§ 5º O não cumprimento da entrega do diploma de graduação implicará a não emissão do certificado de conclusão do curso, alterando a condição de aluno(a) regular para a condição de aluno(a) ouvinte, somente tendo direito, nesse caso, a uma declaração de participação ao final do curso, conforme previsto no Artigo 8º.

Art. 5º No ato da matrícula, o(a) aluno(a) deverá apor assinatura, física ou digital, no comprovante de recebimento do Manual do Aluno, do Código de Conduta e deste Regulamento. No caso dos cursos *live*, *online* e Semipresencial (*blended*), receberá ainda o cronograma da turma, em que constarão as datas e os horários de aulas ao vivo por webconferência ou as datas de início e fim de disciplinas *online*, bem como dos eventos presenciais do curso (provas presenciais ou seminários presenciais).

§ 1º O(a) aluno(a) e demais envolvidos deverão apor assinatura, física ou digital, no contrato de prestação de serviços educacionais em vigor no FGV-IDE ou entre o FGV-IDE e a Unidade integrante da Rede FGV-IDE, conforme sua natureza. Uma via lhe será entregue, assinada por

ele, pelo representante da Unidade e com a chancela eletrônica da FGV. Excetuam-se os casos em que a assinatura ocorre por meio de aceite dos termos ("Li e aceito"), em que o(a) aluno(a) receberá a sua via por meio de *e-mail*.

§ 2º O FGV-IDE se reserva o direito de, excepcionalmente, alterar a programação da turma, sem prejuízo da carga horária e da sua qualidade.

§3º Poderão ser concedidos aos alunos com matrícula ativa, benefícios exclusivos para facilitar ainda mais o seu desenvolvimento profissional. A relação de benefícios e sua duração encontra-se disponibilizada no manual do aluno apresentada no momento da inscrição, bem como no ECLASS FGV.

§ 4º O ingresso de um(a) aluno(a) em um curso presencial ou *live* já iniciado poderá ocorrer até o início da 4ª disciplina, a critério da Unidade e da Coordenação Acadêmica, ficando o(a) aluno(a) ciente de que a data de início da turma prevalecerá na contagem do prazo para conclusão das obrigações acadêmicas com o curso.

- I. Nesse caso, as disciplinas iniciais faltantes deverão ser cursadas (como cumprimento) tão logo sejam oferecidas.
- II. O Coordenador Acadêmico ou a Coordenadora Acadêmica deverá assegurar que as disciplinas iniciais do curso não constem como pré-requisito das disciplinas subsequentes à entrada do(a) aluno(a), prejudicando o aprendizado.
- III. O ingresso até a 4ª disciplina está disponível apenas para os cursos operacionalizados como sequenciais ou para o bloco básico do modelo ênfase. Não haverá a oportunidade de entrada após o início no caso de cursos no modelo modularizado, nem para o bloco específico do modelo ênfase.

Art. 6º Ao ingressar em um curso de especialização do FGV-IDE, o(a) aluno(a) poderá solicitar, em até 30 dias após a matrícula, isenção de disciplinas anteriormente realizadas em curso da FGV de mesmo nível cuja data de término da disciplina tenha se dado há, no máximo, 60 meses, desde que:

- I. a soma da carga horária a ser isenta não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso a ser realizado e
- II. sejam respeitadas as regras de equivalência de conteúdo e a carga horária das disciplinas.
- III. A disciplina de encerramento dos cursos de especialização na modalidade *on-line* não poderá ser isenta por conter atividades avaliativas de conclusão do curso.

Parágrafo único – A indicação das disciplinas a serem isentas, assim como daquelas que deverão ser cursadas no curso de especialização escolhido pelo(a) aluno(a), seguirá o fluxo usual dos requerimentos de isenção no Sistema Acadêmico e será submetida à indicação do Coordenador Acadêmico Executivo ou da Coordenadora Acadêmica Executiva do curso de especialização em questão e à aprovação da Diretoria de Gestão Acadêmica.

Art. 7º Alunos(as) com certificado de nível de aperfeiçoamento do Programa Pré-Master e dos cursos de média duração do Programa Formação Executiva – FGV Empresarial e do Programa Formação Executiva – Série Executiva poderão obter isenção de disciplinas (que possuam os mesmos critérios de aprovação das disciplinas de cursos de pós-graduação/especialização) ao inscreverem-se em qualquer curso de especialização do FGV-IDE, desde que haja vagas disponíveis, respeitadas as regras de equivalência de conteúdo e carga horária das disciplinas.

Art. 8º Alunos(as) ouvintes podem ser aceitos nos cursos de especialização do FGV-IDE. Aluno(a) ouvinte é a pessoa que não se encontra inscrita como aluno(a) regular na turma, tendo ou não o nível de escolaridade requerido para o curso, desde que respeitadas as condições definidas em contrato de prestação de serviços educacionais.

§1º – Não é permitida a realização de disciplinas avulsas como ouvinte sem a formalização da matrícula como ouvinte durante todo o curso de especialização e pagamento das taxas devidas.

§ 2º A aceitação de alunos(as) ouvintes está condicionada aos seguintes termos:

- I. o(a) aluno(a) ouvinte de cursos de Especialização Presencial ou Semipresencial (*Blended*) não será submetido(a), durante o curso, a nenhum tipo de avaliação, seja em forma de trabalhos ou de provas. Nesse caso, o(a) aluno(a) ouvinte poderá participar de todas as dinâmicas em sala de aula, sem, no entanto, ser submetido(a) qualquer tipo de avaliação;
- II. o(a) aluno(a) ouvinte de cursos de Especialização *Online* deve realizar as atividades programadas para cômputo da participação, equivalente à frequência dos cursos presenciais;
- III. o(a) aluno(a) ouvinte de cursos de Especialização *Live* deve realizar as atividades programadas realizadas durante as aulas ao vivo para cômputo da participação, equivalente à frequência dos cursos presenciais.

§ 3º O(a) aluno(a) ouvinte fará jus a uma declaração de participação no curso como ouvinte se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso e em cada disciplina presencial ou Semipresencial (*blended*) e, no caso dos cursos *online* e *live*, se tiver a participação comprovada em todas as disciplinas do curso.

- I. O(a) aluno(a) ouvinte de cursos presenciais ou semipresenciais (*blended*) matriculado(a) em disciplinas avulsas do Programa de Cumprimentos *Online* ou de turmas regulares dos cursos de especialização *Live* deverá realizar as atividades programadas para cômputo da participação, equivalente à frequência dos cursos presenciais, conforme disposto no §2º deste artigo.

§ 4º O(a) aluno(a) ouvinte, em hipótese alguma, terá direito a um certificado de especialista ao término do curso.

§ 5º Ao(à) aluno(a) ouvinte poderá ser recomendado encerrar a sua participação no curso se o Coordenador Acadêmico Executivo ou a Coordenadora Acadêmica Executiva entender que esse(a) aluno(a) está prejudicando o andamento dos trabalhos da turma.

§ 6º Qualquer aluno(a) regularmente inscrito(a) no curso que manifeste interesse em passar para a condição de ouvinte deverá formalizar o seu pedido por escrito, mediante assinatura do Termo de Ciência, em que declara estar ciente de que não mais será submetido(a) às avaliações e de que não fará jus ao certificado ao final do curso, mas sim a uma declaração de participação no curso.

§ 7º Não existe possibilidade de transferência de aluno(a) ouvinte entre Unidades da Rede FGV-IDE.

§ 8º É vedado ao aluno ouvinte o aproveitamento ou isenção dos créditos obtidos no curso realizado em demais cursos de especialização do FGV-IDE.

Capítulo II – Do cumprimento de disciplinas

Art. 9º Caso o(a) aluno(a) tenha de cursar, novamente, uma disciplina devido a reprovação ou trancamento, deverá solicitar o seu cumprimento (dentro do prazo máximo para integralização do curso) por meio do Portal do Aluno ou na Secretaria Acadêmica da sua Unidade, que verificará a disponibilidade de vagas e registrará o pedido no sistema em tempo hábil, para que a resposta à solicitação seja dada até um dia antes da data de início da disciplina.

§ 1º Se o cumprimento da disciplina for devido à reprovação (por faltas ou por nota), o(a) aluno(a) deve arcar com o ônus financeiro da reposição.

§ 2º O(a) aluno(a) poderá optar por realizar o cumprimento de qualquer disciplina trancada ou reprovada, na modalidade presencial, *online*, *live* ou semipresencial (*blended*), em qualquer Unidade da Rede FGV-IDE - preferencialmente, na Unidade onde está matriculado(a).

§ 3º Se o(a) aluno(a) optar por realizar o cumprimento em outra Unidade ou em modalidade distinta, o valor da disciplina na Unidade de destino poderá ser diferente do valor praticado na Unidade origem, devendo o(a) aluno(a) arcar com a diferença de valor em caso de disciplina trancada ou arcar com o valor integral em caso de disciplina reprovada.

§ 4º Caso a disciplina não esteja sendo oferecida no momento da reposição, a disciplina substitutiva deverá respeitar as regras de equivalência de conteúdo e carga horária (após análise pela Diretoria de Gestão Acadêmica em processo encaminhado pela Unidade da Rede FGV-IDE) e sem que haja prejuízo da carga horária total do curso.

§ 5º O(a) aluno(a) passará a ser regido pelo Regulamento da turma em que estiver realizando o cumprimento, sendo aplicáveis eventuais exigências acadêmicas distintas da sua turma de origem.

§ 6º Uma vez autorizado o cumprimento da disciplina solicitado pelo(a) aluno(a), ele(a) deverá comparecer às aulas ou prova nas datas, nos horários e no local previstos na autorização, caso contrário, será considerado(a) reprovado(a) e deverá assumir o ônus financeiro daí decorrente.

§7º Não há possibilidade de trancamento de uma disciplina já autorizada para cumprimento.

Capítulo III – Do trancamento, da transferência, do cancelamento e do abandono de curso

Art. 10 O(a) aluno(a) pode solicitar trancamento do curso de especialização após ter cursado, pelo menos 1 (uma) disciplina do curso, com aprovação ou não, por requerimento próprio na Secretaria local ou pelo Portal do Aluno, quando disponível.

§ 1º O trancamento do curso poderá ser solicitado até 1 (um) dia antes do início do período desejado, que, obrigatoriamente, deve coincidir com a data de início de uma disciplina, sem possibilidade de retroação e mediante pagamento de taxa administrativa.

I. O(a) aluno(a) tem ciência de que o FGV-IDE não garante a oferta regular do mesmo curso em qualquer período.

§ 2º O trancamento individual de disciplina, inclusive aquela realizada a distância, deverá ser solicitado até 1 (um) dia antes do seu início, mediante pagamento de taxa administrativa.

I. O(a) aluno(a) poderá solicitar o trancamento individual de até 4 (quatro) disciplinas ao longo do curso.

II. No caso da disciplina de encerramento do Pós FGV Online, o trancamento deve ser solicitado até 15 (quinze) dias antes do início da etapa on-line da disciplina.

III. A aluna em licença-maternidade poderá realizar trancamento de disciplinas, mantido o direito previsto no inciso I.

a) A partir do 8º mês de gestação e pelos 3 (três) meses subsequentes ou em casos gravídicos considerados excepcionais, com período de afastamento diferenciado daquele previsto na Lei nº 6.202/75, o trancamento de disciplinas será realizado sem ônus e sem limite de disciplinas, condicionado à apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º O trancamento do curso ou de disciplina não implica a suspensão das obrigações financeiras do(a) aluno(a), porém lhe assegura a possibilidade de realizar as disciplinas restantes em data posterior, sem ônus adicional, resguardadas, no que se aplicar, as condições previstas no Artigo 9º.

§ 4º Na ocasião de reabertura da matrícula de curso trancado, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I. se o(a) aluno(a) já tiver cumprido, com aprovação, mais de 68% (sessenta e oito por cento) da carga horária do curso, deverá realizar as disciplinas faltantes como cumprimento, conforme, no que se aplicar, o disposto no Artigo 9º;

II. no caso de o(a) aluno(a) solicitar o trancamento do curso antes de atingir 68% (sessenta e oito por cento) da carga horária do curso com aprovação, deverá, quando do seu retorno, ser transferido(a) para nova turma ou para outra Unidade da Rede FGV-IDE e solicitar aproveitamento de disciplinas, conforme o caso.

III. No caso previsto no inciso II, o(a) aluno(a) passará a ser regido(a) pelo Regulamento vigente à época do seu retorno ao curso, com prazo máximo previsto no § 2º do Artigo 22 para integralização do curso.

§ 5º No tocante a taxas ou multas referentes ao ato acadêmico, fica resguardado o que estiver estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre o(a) aluno(a) e a Unidade da Rede FGV-IDE e a FGV, atendidas as normas do FGV-IDE.

I. Caso o(a) aluno(a) retorne ao curso trancado em outra Unidade da Rede FGV-IDE, os valores serão aqueles praticados pela Unidade de destino.

§ 6º No caso do curso trancado não mais existir na programação do FGV-IDE, o(a) aluno(a) poderá solicitar equivalência das disciplinas realizadas em uma nova turma de curso presencial, *online*, *live* ou semipresencial (*blended*), similares às anteriormente iniciadas.

Art. 11 Será permitida a transferência entre cursos/turmas de especialização do FGV-IDE, com possibilidade de aproveitamento das disciplinas cursadas, sujeita ao pagamento de taxa administrativa, conforme norma específica.

§ 1º São condições cumulativas para transferência de curso/turma dentro da Unidade da Rede FGV-IDE na qual o(a) aluno(a) está matriculado(a):

- I. que exista vaga no curso/turma de destino;
- II. que o(a) aluno(a) esteja adimplente com a Unidade de origem;
- III. que o perfil do(a) aluno(a) esteja em conformidade com os requisitos definidos no processo seletivo da turma de destino, conforme análise da Coordenação Local;
- IV. que os cursos envolvidos sejam realizados por programas da FGV vinculados ao FGV-IDE e
- V. que o(a) aluno(a) não tenha cumprido mais de 68% da carga horária total do curso de origem e estejam faltando mais de 6 (seis) meses para o término do prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de início da turma vigente do(a) aluno(a), previsto para conclusão de todas as obrigações acadêmicas, conforme Art. 22, § 2º.

§ 2º A transferência para cursos de mesma modalidade da origem está sujeita à disponibilidade de oferta nas diferentes Unidades da Rede FGV-IDE.

§ 3º O(a) aluno(a) passará a ser regido(a) pelo Regulamento da turma ou do curso de destino, mantido o prazo máximo previsto no § 2º do Artigo 22, contado a partir do início do curso de origem, respeitadas as eventuais diferenças de curso ou turma de destino.

§ 4º A Unidade de origem deverá remeter a documentação do(a) aluno(a) (por meio físico e digital, mantendo cópia nos seus arquivos) à Unidade de destino e preparar formulário de transferência, informando:

- a) o programa do curso em execução;
- b) o histórico escolar do(a) aluno(a) atualizado e
- c) a situação financeira do(a) aluno(a).

§ 5º O(a) aluno(a) fará a matrícula na Unidade da Rede FGV-IDE escolhida e arcará com o valor referente às horas-aula a serem cursadas na turma de destino. Esse valor será calculado na proporção *pro rata* do curso e considerará o valor praticado na Unidade de destino, o qual poderá ser diferente do valor praticado na Unidade de origem.

§ 6º Disciplinas já cursadas, com nota e frequência pendentes, serão consideradas como cumpridas para efeito de cálculo de valor das horas-aula do curso, e o(a) aluno(a) em trânsito será aceito(a) para início imediato das atividades na Unidade de destino.

I. Quando notas e frequências forem atualizadas pela Unidade de origem, o(a) aluno(a) deverá cumprir as disciplinas nas quais eventualmente esteja reprovado, conforme o disposto neste Regulamento.

§ 7º Quando o(a) aluno(a) tiver cumprido mais de 68% (sessenta e oito por cento) da carga horária da turma de origem será por ela certificado(a), realizando as disciplinas restantes como cumprimento de disciplina, conforme o Artigo 9º.

Art. 12 No caso de cancelamento do curso, o(a) aluno(a) deverá formalizar a sua decisão até o último dia de aula da turma de origem, ficando sujeito (a) taxas e multas estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre ele(a) e a Unidade integrante da Rede FGV-IDE.

Parágrafo único – Ao(a) aluno(a) que cancelar o curso conforme o disposto no *caput* deste artigo será concedido o direito de aproveitar as disciplinas já realizadas em uma nova turma ou em um novo curso no qual venha a matricular-se dentro do prazo de 60 meses do início da disciplina a ser aproveitada.

Art. 13 É considerado abandono de curso o caso em que o(a) aluno(a), já tendo cursado pelo menos uma disciplina, deixar de cursar 3 (três) disciplinas consecutivas sem ter solicitado o trancamento ou formalizado o cancelamento do curso nos termos dos Artigos 10 e 12.

§ 1º O abandono se caracterizará por 3 (três) disciplinas consecutivas com média final zero.

§ 2º Ao abandonar o curso, o(a) aluno(a) continuará sujeito(a) taxas e multas estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre ele(a) e a Unidade integrante da Rede FGV-IDE.

§ 3º O(a) aluno(a) que regularizar a sua situação contratual passará à mesma condição de cancelamento de curso prevista no Artigo 12 e terá o direito de aproveitar as disciplinas cursadas com aprovação em um novo curso no qual venha a inscrever-se posteriormente.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Capítulo IV – Da frequência e das avaliações nas disciplinas do MBA Presencial

Art. 14 Em todos os cursos de MBA do FGV-IDE, presenciais, *online*, *live* ou Semipresencial (*blended*), as disciplinas que forem cursadas na modalidade presencial obedecerão a regras e critérios de participação e avaliação próprios, descritos neste capítulo.

Art. 15 O(a) aluno(a) deverá cursar as disciplinas com assiduidade e ser aprovado, obrigatoriamente, em todas as disciplinas do curso para ter direito ao certificado.

§ 1º A frequência mínima exigida para aprovação, em qualquer disciplina presencial dos cursos de especialização, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 2º É de inteira responsabilidade do(a) aluno(a) garantir o registro da sua presença em sala de aula, pela assinatura na lista de presença, por chamada oral feita pelo professor ou pela professora ou por catraca, a cada período em que o controle de frequência for feito.

§ 3º Serão consideradas incluídas no percentual admissível de ausências aquelas justificadas por doenças, viagens ou qualquer outra causa, sem possibilidades de abono de faltas por qualquer motivo, salvo os casos de excepcionalidade previstos na legislação pertinente.

§ 4º Caso o(a) aluno(a) seja reprovado(a) por faltas, deverá cursar novamente a disciplina como cumprimento, conforme o disposto no Artigo 9º.

§ 5º É proibida a presença de não alunos(as) ou acompanhantes (incluindo crianças) em salas de aula, na biblioteca ou em qualquer dependência destinada a atividades acadêmicas na instituição, a não ser quando estritamente autorizado pela coordenação local.

Art. 16 Para ser aprovado(a) em uma disciplina presencial, o(a) aluno(a) deve obter, no mínimo, nota média 7,0 (sete) nas avaliações realizadas dentro do prazo estimado para conclusão da disciplina pelo calendário acadêmico.

§ 1º A Prova Presencial (PP) é obrigatória, individual, sem consulta, feita à caneta azul ou preta.

- I. Nos casos de disciplinas indicadas no programa do curso aprovado pela Escola Certificadora ou que, excepcionalmente por aprovação da Diretoria de Gestão Acadêmica, sejam avaliadas apenas por trabalhos, as regras serão apresentadas pelo professor ou pela professora no início da disciplina.

§ 2º Trabalhos, opcionais na composição da nota final (exceto nos casos previstos no inciso I do § 1º), poderão ser em grupo ou individuais e comporão o valor total da nota final da disciplina.

Art. 17 Durante a realização de toda e qualquer prova em sala de aula presencial, será terminantemente proibido:

- a) o uso ou manuseio de quaisquer equipamentos eletro/eletrônicos, como: telefones celulares (incluindo *smartphones* e congêneres), computadores de qualquer categoria (*notebook*, *netbook*, *laptop*), tocadores de áudio digital (como o *iPod*), *tablets* (como o *iPad* e *e-book*), *smartwatches* e calculadora (salvo a calculadora HP 12C, quando a sua utilização estiver indicada na prova). Os materiais autorizados pelo professor estarão indicados na prova.
- b) o porte e o manuseio de qualquer material impresso não autorizado ou manuscrito assim como a comunicação oral ou gestual entre os(as) alunos(as).

§ 1º Nos cursos de Direito, será permitida a consulta à legislação NÃO comentada.

- I. O(a) fiscal de prova tem delegação institucional para retirada da prova do(a) aluno(a) que demonstrar comportamento antiético, por consulta a material físico ou digital, próprio ou de outrem, ou verbalmente.

Art. 18 A prova da disciplina presencial deve ser realizada nas dependências da Unidade da Rede FGV-IDE e aplicada pela Coordenação Local ou por profissional por ela indicado(a), em data e horário previamente divulgados em cronograma e dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o final da disciplina.

§ 1º Em caráter excepcional, ao(à) aluno(a) em trânsito será permitida a realização de prova em outra Unidade da Rede FGV-IDE, na mesma data e no mesmo horário da sua turma, desde que requerida com antecedência mínima de 10 dias da data prevista para a prova e aceita, previamente, pela Coordenação da Unidade de destino, e mediante pagamento de taxa, conforme definido em norma específica.

§ 2º O(a) aluno(a) que, excepcionalmente, por motivo de força maior, precisar faltar à prova (**PP**), deverá requerer à Secretaria ou pelo Portal do Aluno, a prova de segunda chamada (**P2**), no prazo mínimo de 24 horas anteriores à data e ao horário agendados, conforme calendário previamente entregue aos(às) alunos(as).

§ 3º A **P2** estará sujeita à cobrança de taxa administrativa.

- I. Para disciplinas com previsão de avaliação na forma de trabalhos não haverá cobrança de segunda chamada.

§ 4º O(a) aluno(a) já agendado(a) para a **P2** que não comparecer ao local definido na data da sua aplicação estará automaticamente reprovado(a) na disciplina.

- I. Caso não possa comparecer à P2 por afastamento médico, o(a) aluno(a) deverá submeter à análise da área responsável atestado no prazo de até 7 (sete) dias após a data da avaliação, de modo a ser disponibilizada uma segunda data para a sua realização, caso o pedido seja deferido.

§ 5º A nota da **P2** deverá compor a média final da disciplina, obedecendo ao mesmo critério e com o mesmo peso atribuído à prova que ela substitui.

Art. 19 O(a) aluno(a) pode solicitar à Coordenação Local, em requerimento próprio do FGV-IDE, vista e revisão das notas obtidas em provas e trabalhos, em até 7 (sete) dias após a divulgação das referidas notas.

§ 1º A solicitação de revisão de prova será encaminhada pela Coordenação Local ao professor ou à professor da disciplina (ou ao(à) responsável pelo banco de questões, se for o caso), acompanhada de:

- a) indicação (fundamentada) das questões a serem revistas e
- b) documento comprobatório da fundamentação apresentada, se for o caso.

§ 2º No caso de não haver alteração na nota, poderá ser cobrada taxa administrativa, regulamentada por norma específica, para cobrir as despesas do processamento acadêmico.

Art. 20 Ao(à) aluno(a) que obtiver nota média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) em uma disciplina, em primeira ou segunda chamada, será facultado o direito de realizar outra avaliação, denominada verificação suplementar (VS).

§ 1º O(a) aluno(a) que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na VS estará automaticamente reprovado(a) na disciplina.

§ 2º A nota máxima da VS que irá constar do Histórico Escolar será 7,0 (sete).

§ 3º No caso de disciplinas avaliadas apenas por trabalhos, será realizado um novo trabalho como VS.

§ 4º Caso não tenha obtido a média final mínima, o(a) aluno(a) reprovado(a) deve cursar a disciplina novamente, como cumprimento, nos termos previstos no Artigo 9º.

Art. 21 Em virtude de força maior, visando à continuidade do curso, a FGV poderá realizar as disciplinas presenciais de forma remota – com aulas integralmente ao vivo, por webconferência – ou com a utilização de salas híbridas –, em que parte dos(as) alunos(as) estará presencialmente na unidade e parte ao vivo, por webconferência, garantindo a entrega da carga horária da disciplina, conforme currículo do curso, e com mesmo corpo docente.

Parágrafo único – Caso ocorra a substituição conforme previsto no *caput*, deverão ser observadas as regras aplicáveis às disciplinas remotas ou de salas híbridas, que serão devidamente disponibilizadas aos(às) alunos(as), devendo ser observado, ainda, as disposições constantes do Capítulo “Da proteção de dados pessoais” em seu artigo “*Aulas online/síncronas*”.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo V – Da certificação

Art. 22 Tem direito ao certificado de pós-graduação *lato sensu* – nível especialização – o(a) aluno(a) que for aprovado(a) dentro dos parâmetros definidos neste Regulamento em todas as disciplinas.

§ 1º O(a) aluno(a) é responsável, ao longo do curso e após o término das aulas da sua turma, pela verificação, junto à Secretaria da Unidade da Rede FGV-IDE em que estiver matriculado, de toda e qualquer pendência acadêmica (documentos, provas, trabalhos, lançamento de notas e frequências, e disciplinas a cumprir) e deve programar a regularização da sua situação para se habilitar ao recebimento do certificado de conclusão do curso dentro do prazo máximo disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Respeitados os prazos específicos para o cumprimento de cada ato acadêmico (realização de provas, pedidos de revisão de prova e períodos de trancamento de curso ou disciplinas), não poderá ser excedido o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de início do curso de origem, para conclusão de todas as obrigações acadêmicas do(a) aluno(a) com o curso.

Art. 23 O Certificado do Curso de pós-graduação *lato sensu* – nível especialização – expedido pelo FGV-IDE deverá conter o Histórico Escolar, em que serão registrados:

- I. nome completo, CPF, data de nascimento e naturalidade do(a) aluno(a);
- II. nome e tipo de curso;
- III. período em que o curso foi ministrado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV. número eletrônico de registro institucional;
- V. disciplinas cursadas, com as respectivas cargas horárias e notas obtidas pelo(a) aluno(a);
- VI. nome e titulação dos professores e das professoras, e
- VII. coeficiente de rendimento do(a) aluno(a), definido por meio do cálculo da média aritmética das notas obtidas em cada disciplina.

Art. 24 O Certificado será expedido com a chancela da FGV em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da solicitação de certificação feita pela Unidade da Rede FGV-IDE, desde que, naquele instante, todos os compromissos acadêmicos e financeiros do(a) aluno(a) com relação ao curso tenham sido cumpridos.

§ 1º A emissão de 2ª via de certificado está condicionada a pagamento de taxa.

§ 2º É dever do(a) aluno(a) entrar no ambiente *online* Portal do Aluno e verificar se todas as pendências acadêmicas foram cumpridas.

§ 3º O(a) aluno(a) deve confirmar com a secretaria os trâmites para a emissão do certificado.

Capítulo VI – Da proteção de dados pessoais

Art. 25 Da legislação aplicável. O tratamento de dados pessoais realizado para fins da prestação dos serviços educacionais contratados e objeto deste Regulamento se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável, especialmente a Lei 13/709/2018 ("LGPD") e com o disposto neste artigo, bem como de acordo com as diretrizes e instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

Parágrafo único - Para fins do Regulamento, os termos "dados pessoais" e "tratamento de dados" serão definidos de acordo com o significado atribuído pela LGPD.

Art. 26 Agentes de Tratamento e finalidade. O FGV-IDE, na qualidade de agente de tratamento – Controlador¹, respeita a privacidade de seus(suas) alunos(as) e está comprometido com a proteção dos dados pessoais, e para o regular tratamento observará sempre uma base legal válida, legítima e adequada, de forma a garantir a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a legislação aplicável.

§1º Caso o curso contratado seja oferecido conjuntamente com uma unidade da Rede Conveniada da FGV, esta poderá ser considerada agente de tratamento de dados pessoais, na função de Controladora Conjunta, conforme os termos e condições estabelecidos pelo respectivo convênio.

§2º O tratamento de dados pessoais previsto por este Regulamento está relacionado à prestação de serviços educacionais do curso ora contratado pelo aluno e será realizado para esse propósito.

§3º Fica também o(a) aluno(a) ciente de que as hipóteses de tratamentos e finalidades previstas no Regulamento não excluem a possibilidade de utilização dos dados pessoais coletados para outros tratamentos lícitos a serem realizados de acordo com a LGPD, como por exemplo, mas não limitado, o envio de e-mails contendo comunicações de divulgação e promoção institucional da FGV, observadas as devidas providências no que se refere à definição das bases legais adequadas, aos princípios da LGPD e ao atendimento dos direitos do titular.

Art. 27 Compartilhamento. Para a regular execução e prestação de serviço objeto deste Regulamento, a FGV poderá tratar os dados pessoais dos(as) alunos(as) (coletados, acessados, armazenados e compartilhados), podendo compartilhá-los nas seguintes hipóteses:

- (a) quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a exemplo de determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), e
- (b) internamente entre os colaboradores, outras unidades/áreas da FGV e/ou prestadores de serviço contratualmente vinculados à FGV, como por exemplo, mas não limitado, fornecedores de

¹ Art. 5º, inciso VI da LGPD, definição de controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

infraestrutura tecnológica estritamente envolvidos nesta operação, sempre observado o princípio da necessidade.

§1º As empresas parceiras vinculadas contratualmente à FGV e que necessitarem de acesso aos seus dados pessoais se comprometem a tratá-los adotando as práticas de segurança adequadas e disponíveis no mercado, bem como de forma consistente com os documentos de proteção de dados da FGV, disponíveis no Portal de Proteção de Dados – <https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>, as disposições da LGPD e à legislação setorial aplicável.

§2º A FGV poderá se utilizar de Plataformas de terceiros para gestão da vida acadêmica, realização de videoconferências, bem como oferecimento de aplicativos e jogos de aprendizagem, cabendo a leitura por parte do aluno dos Termos de Uso e Aviso de Privacidade e/ou Proteção de Dados Pessoais próprios destas ferramentas.

I. O acesso às plataformas e aplicativos de terceiros oferecidos aos alunos estará disponível por até 120 (cento e vinte) dias após o término do curso.

§3º Os(as) Alunos(as) que estiverem vinculados a alguma Organização/Instituição/Empresa (“Instituição Contratante”) em razão desta ter contratado vagas e o indicado para fazer o curso, poderão ter informações de caráter pessoal compartilhados com a Instituição Contratante. Os dados poderão incluir, não se limitando a, relatórios e/ou informações que comprovem a participação, frequência ou aprovação no curso contratado. Caberá ao(a) Aluno(a) que está vinculado, e que assim desejar, requisitar esclarecimentos que se façam necessários junto à Instituição Contratante ou, em caso de discordância deste compartilhamento, manifestar o desejo de cancelar a participação no curso. As informações somente serão compartilhadas mediante solicitação da Instituição Contratante.

§4º Salvo previsão expressa em contrário neste Regulamento, o FGV-IDE não divulga, aluga, vende, transfere ou revela os dados pessoais dos candidatos ou inscritos para outras empresas ou unidades externas.

Art. 28 Segurança da Informação. O FGV-IDE se compromete a tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais tratados, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas às pessoas autorizadas.

Art. 29 Direitos dos titulares. Para fins da legislação aplicável e do presente Regulamento, o(a) titular de dados pessoais poderá, a qualquer tempo, requisitar perante o FGV-IDE, na condição de controlador, o exercício de quaisquer dos direitos e prerrogativas de proteção de dados garantidos pela LGPD, em especial os elencados no rol do artigo 18.

§1º O(a) interessado(a) em exercer os direitos dispostos no artigo supramencionado poderá abrir requisição no “Portal dos Direitos dos(as) Titulares de Dados Pessoais” da FGV, disponível no endereço eletrônico <https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>, clicando em “Conheça o Portal dos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais FGV”.

§2º Informações sobre o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da FGV podem ser encontradas no endereço eletrônico <https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>.

Art. 30 Aulas online/síncronas. Os cursos presenciais serão realizados, sempre que possível, de forma presencial. Na eventualidade de ser necessária a realização de aulas no formato online em casos de força maior, como por exemplo, mas não limitado a situação de pandemia, o FGV-IDE poderá se utilizar de plataformas digitais para realização de videoconferências, oferecimento de aplicativos e jogos de aprendizagem, cabendo ao aluno leitura dos Termos de Uso e Aviso de Privacidade e/ou Proteção de Dados Pessoais próprios destas ferramentas. Nesta hipótese, serão aplicáveis as disposições constantes dos parágrafos deste artigo, no que couber.

§1º Os cursos realizados no formato *online, blended e live*, bem como no caso de aulas/reuniões realizadas no formato digital/on-line, por meio de videoconferência, o aluno fica ciente desde já que estas poderão ser gravadas e disponibilizadas na plataforma digital acadêmica utilizada pela FGV, para fins de consulta posterior dos(as) alunos(as) que não puderam participar e/ou acompanhamento das aulas/reuniões. Assim, o aluno está ciente que seus dados pessoais de imagem, voz e/ou nome poderão ser gravados e tratados e que, caso não queira compartilhar o dado de imagem, não está obrigado a abrir a câmera nas aulas gravadas. No que diz respeito aos dados pessoais de nome e voz, está ciente de que a não exposição destes pode configurar ausência de participação em sala de aula, o que poderá afetar o êxito do aluno no curso.

§2º O FGV-IDE não se responsabiliza pelo uso indevido das Plataformas e ferramentas de aprendizagem eventualmente vinculadas aos cursos, as quais incluem, mas não se limitam: (i) compartilhamento de links das aulas para terceiros não autorizados; (ii) utilizar textos ou imagens ofensivos e que possam ofender a moral e os bons costumes; (iii) utilizar textos preconceituosos ou que incitem o ódio; (iv) utilizar textos que insulfem ou promovam organizações de caráter político ou religioso, ressalvados os direitos de liberdade de expressão e manifestação do pensamento, e (v) utilizar vídeos de humor que ofendam culturas, gêneros ou grupos sociais.

§3º O FGV-IDE também não se responsabiliza por qualquer dano direto, indireto, incidental, especial, consequencial ou punitivo que não tenha causado direta e imediatamente pelo tratamento de dados relacionados ao objeto deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a perdas e danos, lucros cessantes, perda de uma chance, outras perdas e danos intangíveis.

Art. 31 Tempo de tratamento. Os dados pessoais tratados pelo FGV-IDE serão armazenados pelo tempo necessário para cumprimento das finalidades para os quais foram coletados, incluindo obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridades competentes.

Parágrafo único - Os dados pessoais poderão ser eliminados dos sistemas do FGV-IDE, mediante requisição válida e procedente do titular, após análise e avaliação da FGV, observada a existência de base legal, contratual ou eventual obrigação legal ou regulatória para a sua manutenção, como por exemplo, mas não limitado, norma proveniente do Ministério da Educação, ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos das Partes, incluindo, mas não limitado, às hipóteses do art. 16 da LGPD.

Art. 32 Parâmetros gerais e de conformidade. O FGV-IDE declara e garante que está realizando processo de conformidade com as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis e vigentes, em especial no que se refere à LGPD.

§1º Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto estes ainda estiverem disponíveis, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Regulamento.

§2º O(a) aluno(a) terá a oportunidade de avaliar cada disciplina, o corpo docente e o curso em sua integralidade, em Formulário de Avaliação do FGV-IDE. As avaliações disponibilizadas serão, sempre que possível, anônimas ou pseudônimas e com vistas a atingir a finalidade de melhoria contínua dos cursos, não sendo utilizadas para qualquer outro fim. O aluno está ciente de que estas avaliações são voluntárias e que caso não participem, a regular prestação de serviços educacionais não será afetada de qualquer maneira.

Capítulo VII – Do compromisso com a originalidade

Art. 33 O respeito à ética acadêmica e aos direitos autorais deverá ser observado pelo(a) aluno(a) durante a realização de qualquer atividade do curso e das avaliações, sejam elas trabalhos ou provas presenciais, em consonância com o Código de Conduta.

§ 1º O(a) aluno(a) declara, ao integrar um dos cursos da Rede FGV-IDE, que, ao apresentar os seus trabalhos para fins de avaliação das disciplinas, estes se encontram, plenamente, em conformidade com os critérios técnicos, acadêmicos e científicos de originalidade.

§ 2º O(a) aluno(a) que evidenciar desvio de comportamento ético, receberá grau 0 (zero) e será sumariamente reprovado(a) na disciplina, não havendo concessão de outra oportunidade para realização da avaliação.

§ 3º Por conformidade com os critérios técnicos, acadêmicos e científicos de originalidade, entende-se o seguinte:

I. as atividades e avaliações devem ser elaboradas com palavras, ideias, opiniões e juízos de valor próprios do(a) aluno(a), não consistindo em PLÁGIO, por não reproduzir pensamentos, ideias e palavras de outra pessoa como próprios;

II. as citações diretas de trabalhos de outras pessoas, publicados ou não, devem ser sempre claramente identificadas entre aspas e com a completa referência bibliográfica da sua fonte, de acordo com as normas estabelecidas pela FGV;

III. todas as séries de pequenas citações de diversas fontes diferentes devem ser identificadas como tais, bem como às longas citações de uma única fonte devem ser incorporadas as suas respectivas referências bibliográficas e

IV. todos os resumos e/ou sumários de ideias e julgamentos de outras pessoas devem ser acompanhados da indicação das suas fontes, que devem constar nas referências bibliográficas das atividades e avaliações entregues.

§ 4º O(a) aluno(a) deverá observar o Manual para Citações e Referências Bibliográficas, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem, o ECLASS FGV, quando da elaboração de atividades.

Capítulo VIII – Das deliberações finais

Art. 34 O(a) aluno(a) terá a possibilidade de avaliar cada disciplina, o corpo docente e o curso na sua integralidade, em Formulário de Avaliação do FGV-IDE.

§ 1º As pesquisas poderão ser enviadas por meio de *e-mail*, WhatsApp ou SMS.

§ 2º O direito à privacidade *online* é respeitado no tratamento das pesquisas de satisfação, por isso as avaliações são, sempre que possível, anônimas ou pseudônimas e destinadas ao processo de melhoria contínua dos cursos, exclusivamente com o intuito de aumentar a qualidade percebida pelo(a) aluno(a) nos pontos de contato com a FGV, não sendo utilizadas para qualquer outro fim.

§3º O(A) aluno(a) está ciente de que estas avaliações são voluntárias e que caso não participem, a regular prestação de serviços educacionais não será afetada de qualquer maneira.

Art. 35 O(A) aluno(a) fica ciente deste já que na eventualidade de ter contratado curso oferecido pela FGV conjuntamente com uma Conveniada, a esta última e/ou à administração condominial do local onde estiver situada caberá dispor sobre as regras de acesso às suas dependências/estabelecimentos. A FGV não possui qualquer responsabilidade no tratamento de dados acerca das determinações e regras de acesso e registro à instalação onde estiver situada a Conveniada.

Art. 36 No âmbito das atividades definidas no contrato firmado entre as partes, as disposições deste Regulamento prevalecem sobre quaisquer outras que possam estar determinadas no Regulamento específico das instituições integrantes da Rede FGV-IDE.


Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede Conveniada ou pela Diretoria dos Núcleos do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Brasília, de Belo Horizonte e de Campinas do FGV-IDE e, na sua ausência ou impossibilidade, pela Diretoria de Gestão Acadêmica, cuja deliberação será expressa por escrito.

Art. 38 Este Regulamento dos cursos de especialização FGV-IDE entra em vigor para todas as turmas com início a partir da data de sua assinatura, quando ficará revogada a edição 02/2022 do Regulamento dos cursos pós-graduação *lato sensu* MBA FGV-IDE, datado de 24/05/2022 e Regulamento dos cursos de pós-graduação Pós FGV, presencial e online, datado de 24/09/2020.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

Assinado

D4Sign
Mary Kimiko Guimarães Murashima
Diretora de Gestão Acadêmica FGV-IDE

Assinado

D4Sign
Rubens Mário Alberto Wachholz
Diretor Geral FGV-IDE